



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

**DECRETO Nº 080 / 2.011
DE 25 DE AGOSTO DE 2.011**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.006, E LEI MUNICIPAL Nº 1.939, DE 06 DE JUNHO DE 2.011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 11 da Lei Municipal nº 1.939, de 06 de junho de 2.011, e estabelecer o rol de atividades consideradas de alto risco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade ao disposto na Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais racional, eficiente e ágil a concessão de alvarás de funcionamento no Município de João Monlevade;

DECRETA:

Art. 1º O Município, nos termos da Lei Complementar nº 123/2.006, emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

Parágrafo único. São consideradas atividades de alto grau de risco aquelas estabelecidas no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório serão exigidos os seguintes documentos:

- I - Consulta de viabilidade devidamente aprovada;
- II - Cópia do contrato social;



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

- III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
IV - Termo de Compromisso subscrito pela representante legal da empresa, conforme Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º O Alvará de Funcionamento Provisório terá a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua expedição.

Art. 4º Decorridos 30 (trinta) dias antes do vencimento do Alvará de Funcionamento Provisório, o interessado deverá comparecer ao Fisco Municipal para cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente a cada órgão com a finalidade de obter o Alvará de Funcionamento definitivo.

Art. 5º O Alvará de Funcionamento Provisório será cassado no caso de:

- I – O estabelecimento exercer atividade diversa daquela cadastrada;
II – Forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição;
III – O funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco de qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade; e,
IV – Ocorrer reincidência de infrações à legislação urbanística, ambiental, sanitária ou tributária.

Art. 6º A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório não implica a dispensa do recolhimento dos tributos municipais incidentes.

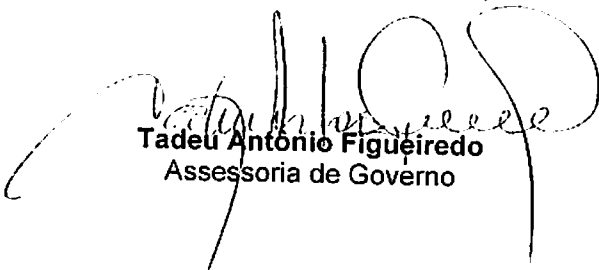
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

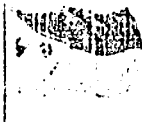
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 25 de agosto de 2.011.


Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nesta Assessoria de Governo, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2.011.


Tadeu Antônio Figueiredo
Assessoria de Governo



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

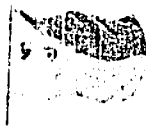
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DESCRIÇÃO

1. Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
2. Fabricação de produtos de panificação industrial
3. Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
4. Fabricação de bebidas isotônicas
5. Curtimento e outras preparações de couro
6. Acabamento de calçados de couro sob contrato
7. Fabricação de tênis de qualquer material
8. Fabricação de calçados de material sintético
9. Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
10. Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
11. Serrarias com desdobramento de madeira
12. Serrarias sem desdobramento de madeira
13. Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
14. Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
15. Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
16. Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
17. Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
18. Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
19. Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
20. Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
21. Fabricação de papel
22. Fabricação de cartolina e papel-cartão
23. Fabricação de embalagens de papel

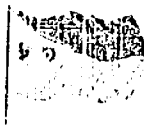


JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

24. Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
25. Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
26. Fabricação de formulários contínuos
27. Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
28. Fabricação de fraldas descartáveis
29. Fabricação de absorventes higiênicos
30. Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
31. Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
32. Impressão de jornais
33. Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
34. Impressão de material de segurança
35. Impressão de material para uso publicitário
36. Impressão de material para outros usos
37. Serviços de pré-impressão
38. Reprodução de som em qualquer suporte
39. Reprodução de vídeo em qualquer suporte
40. Reprodução de software em qualquer suporte
41. Coquerias
42. Fabricação de produtos do refino de petróleo
43. Formulação de combustíveis
44. Rerrefino de óleos lubrificantes
45. Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
46. Fabricação de álcool
47. Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
48. Fabricação de cloro e álcalis
49. Fabricação de intermediários para fertilizantes



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

50. Fabricação de adubos e fertilizantes
51. Fabricação de gases industriais
52. Elaboração de combustíveis nucleares
53. Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
54. Fabricação de produtos petroquímicos básicos
55. Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
56. Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
57. Fabricação de resinas termoplásticas
58. Fabricação de resinas termofixas
59. Fabricação de elastômeros
60. Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
61. Fabricação de defensivos agrícolas
62. Fabricação de desinfestantes domissanitários
63. Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
64. Fabricação de produtos de limpeza e polimento
65. Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
66. Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
67. Fabricação de tintas de impressão
68. Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
69. Fabricação de adesivos e selantes
70. Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
71. Fabricação de artigos pirotécnicos
72. Fabricação de fósforos de segurança
73. Fabricação de aditivos de uso industrial
74. Fabricação de catalisadores
75. Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
76. Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
77. Fabricação de produtos farmoquímicos
78. Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

79. Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
80. Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
81. Fabricação de medicamentos para uso veterinário
82. Fabricação de preparações farmacêuticas
83. Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
84. Reforma de pneumáticos usados
85. Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
86. Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
87. Fabricação de embalagens de material plástico
88. Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
89. Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
90. Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
91. Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
92. Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
93. Fabricação de vidro plano e de segurança
94. Fabricação de embalagens de vidro
95. Fabricação de cimento
96. Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
97. Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
98. Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
99. Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
100. Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
101. Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
102. Fabricação de produtos cerâmicos refratários
103. Fabricação de azulejos e pisos
104. Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos



JOÃO MONLEVADE

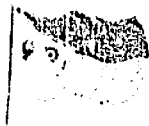
Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

105. Fabricação de material sanitário de cerâmica
106. Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
107. Britamento de pedras, exceto associado à extração
108. Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
109. Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
110. Fabricação de cal e gesso
111. Fabricação de abrasivos
112. Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
113. Produção de ferro-gusa
114. Produção de ferroligas
115. Produção de semi-acabados de aço
116. Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
117. Produção de laminados planos de aços especiais
118. Produção de tubos de aço sem costura
119. Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
120. Produção de arames de aço
121. Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
122. Produção de tubos de aço com costura
123. Produção de outros tubos de ferro e aço
124. Produção de laminados de alumínio
125. Metalurgia dos metais preciosos
126. Metalurgia do cobre
127. Produção de laminados de zinco
128. Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
129. Fundição de ferro e aço
130. Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
131. Fabricação de estruturas metálicas
132. Fabricação de esquadrias de metal



133. Fabricação de obras de caldeiraria pesada
134. Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
135. Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
136. Produção de forjados de aço
137. Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
138. Produção de artefatos estampados de metal
139. Metalurgia do pó
140. Fabricação de artigos de cutelaria
141. Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
142. Fabricação de ferramentas
143. Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
144. Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
145. Fabricação de embalagens metálicas
146. Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
147. Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
148. Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
149. Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
150. Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
151. Fabricação de componentes eletrônicos
152. Fabricação de equipamentos de informática
153. Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
154. Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
155. Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
156. Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
157. Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
158. Fabricação de cronômetros e relógios



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

159. Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
160. Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
161. Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
162. Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
163. Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
164. Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
165. Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
166. Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
167. Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
168. Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
169. Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
170. Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
171. Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
172. Fabricação de lâmpadas
173. Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
174. Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
175. Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
176. Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
177. Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
178. Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
179. Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
180. Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
181. Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
182. Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

183. Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
184. Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
185. Fabricação de rolamentos para fins industriais
186. Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
187. Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
188. Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
189. Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
190. Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
191. Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
192. Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
193. Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
194. Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
195. Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
196. Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
197. Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
198. Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
199. Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
200. Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
201. Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
202. Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
203. Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

204. Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
205. Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
206. Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
207. Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
208. Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
209. Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
210. Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
211. Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
212. Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
213. Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
214. Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
215. Fabricação de caminhões e ônibus
216. Fabricação de motores para caminhões e ônibus
217. Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
218. Fabricação de carrocerias para ônibus
219. Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
220. Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
221. Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
222. Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
223. Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
224. Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
225. Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores

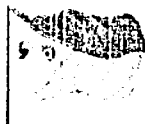


JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

226. Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
227. Construção de embarcações de grande porte
228. Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
229. Construção de embarcações para esporte e lazer
230. Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
231. Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
232. Fabricação de aeronaves
233. Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
234. Fabricação de veículos militares de combate
235. Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
236. Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
237. Fabricação de móveis com predominância de madeira
238. Fabricação de móveis com predominância de metal
239. Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
240. Fabricação de colchões
241. Lapidação de gemas
242. Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
243. Cunhagem de moedas e medalhas
244. Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
245. Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
246. Fabricação de artefatos para pesca e esporte
247. Fabricação de jogos eletrônicos
248. Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
249. Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
250. Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
251. Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

252. Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
253. Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
254. Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
255. Fabricação de materiais para medicina e odontologia
256. Fabricação de artigos ópticos
257. Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
258. Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
259. Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
260. Fabricação de guarda-chuvas e similares
261. Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
262. Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
263. Fabricação de painéis e letreiros luminosos
264. Fabricação de aviamentos para costura
265. Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
266. Geração de energia elétrica
267. Coleta de resíduos perigosos
268. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
269. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
270. Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
271. Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
272. Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
273. Comércio atacadista de materiais de construção em geral
274. Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
275. Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
276. Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
277. Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

278. Comércio atacadista de lubrificantes
279. Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
280. Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
281. Comércio atacadista de resinas e elastômeros
282. Comércio atacadista de solventes
283. Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
284. Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
285. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
286. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
287. Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
288. Comércio varejista de lubrificantes
289. Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
290. Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
291. Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
292. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
293. Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
294. Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
295. Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
296. Comércio varejista de armas e munições
297. Transporte ferroviário de carga
298. Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
299. Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
300. Transporte metroviário
301. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
302. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
303. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em



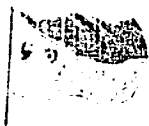
JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

região metropolitana

304. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
305. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
306. Transporte escolar
307. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
308. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
309. Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
310. Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
311. Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
312. Transporte rodoviário de produtos perigosos
313. Armazéns gerais - emissão de warrant
314. Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
315. Terminais rodoviários e ferroviários
316. Estacionamento de veículos
317. Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
318. Hotéis
319. Apart-hotéis
320. Motéis
321. Edição integrada à impressão de livros
322. Edição integrada à impressão de jornais
323. Edição integrada à impressão de revistas
324. Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
325. Atividades de exibição cinematográfica
326. Imunização e controle de pragas urbanas
327. Casas de festas e eventos
328. Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

329. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
330. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
331. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
332. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
333. Atividades de reprodução humana assistida
334. Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
335. Laboratórios de anatomia patológica e citológica
336. Laboratórios clínicos
337. Serviços de diálise e nefrologia
338. Serviços de tomografia
339. Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
340. Serviços de ressonância magnética
341. Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
342. Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
343. Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
344. Serviços de quimioterapia
345. Serviços de radioterapia
346. Gestão de instalações de esportes
347. Clubes sociais, esportivos e similares
348. Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
349. Parques de diversão e parques temáticos
350. Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
351. Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
352. Lavanderias
353. Tinturarias
354. Toalheiros
355. Gestão e manutenção de cemitérios



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

- 356. Serviços de cremação
- 357. Serviços de sepultamento
- 358. Serviços de funerárias



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Eu, _____, CPF nº _____,
residente na _____
e/ou _____, CPF nº _____,
residente na _____
Proprietário/Responsável da empresa _____
_____ inscrita no CNPJ nº _____,
localizada no endereço _____
bairro _____, nesta Cidade, exercendo a atividade de _____

Declaro ter conhecimento das Leis Municipais nº.s _____ (Código Tributário Municipal), _____ (Código de Posturas), _____ (Código de Obras Habitacionais), _____ (Código Sanitário), e _____ (Uso e Ocupação de Solo Público), responsabilizando-me junto à Prefeitura do Município de João Monlevade, pelas informações e autenticidade da(s) assinatura(s) aqui constante(s) abaixo, a saber que:

- 1 - Todos os documentos que instruem o presente processo de Alvará de Funcionamento Provisório são a expressão da verdade e, que responderei pessoalmente nos termos da legislação em vigor, por omissões e fatos controversos que venham a ser posteriormente apurados;
- 2 - Assumo toda a responsabilidade referente às exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, comprometendo-me a ter no local extintores de incêndio visíveis e corretamente sinalizados;
- 3 - Estou ciente de que a apuração de qualquer irregularidade implicará na cassação do Alvará de Funcionamento, na interdição do estabelecimento e, na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis nas esferas administrativa, civil e penal;
- 4 - Sou responsável pelo imóvel onde funcionará o estabelecimento, seja na figura de locatário ou proprietário.
- 5 - Sou responsável pelo presente Termo, mesmo em caso de transferência do estabelecimento, até que sejam tomadas as providências para alteração do Alvará de Funcionamento.

João Monlevade, _____ de _____ de _____

Assinatura

Assinatura

Requerente: _____

Requerente: _____

CPF / RG _____

CPF / RG _____